



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 005 /2025

"Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro no Parque de Vaquejada e eventos em praça pública no Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, assim como o uso de copos de vidro e similares, pelos participantes, estabelecimentos comerciais e permissionários ambulantes e fixos atuantes instalados na área interna do Parque de Vaquejada.

Art. 2º. Não se enquadram na proibição:

- I.** Bebidas em embalagens plásticas, latas ou outros materiais não cortantes;
- II.** Estabelecimentos com autorização prévia do Município para uso de vidro, desde que comprovem sistema de descarte seguro e coletor específico.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º caracterizará infração e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades nos termos desta lei.

Art. 4º. Os comerciantes deverão substituir recipientes de vidro por materiais alternativos (ex.: plástico, alumínio) durante o período do evento.

Art. 5º. Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência e apreensão imediata dos recipientes de vidro e, sendo reincidente no mesmo evento, retirada imediata do local;
- II.** Multa ao estabelecimento comercial e ao indivíduo que estiver portando o item, no importe de 20% do salário mínimo vigente;
- III.** Suspensão das licenças dos vendedores ambulantes por 60 dias, sendo reincidente, por um (1) ano;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

IV. Interdição temporária do estabelecimento ou atividade, em caso de reincidência.

Art. 6º. A fiscalização caberá a:

- I.** Agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica;
- II.** Agentes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- III.** Polícia Militar, em apoio às ações municipais.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com a presente Lei.

Art. 7º. As Secretarias Municipais indicadas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, ficam autorizadas a editarem normas complementares sobre o tema.

Art. 8º. A Prefeitura promoverá campanha educativa sobre a medida, em parceria com entidades civis e veículos de comunicação locais.

Art. 9º. Caberá ao município regulamentar o procedimento administrativo previsto nesta lei, quanto à lavratura da infração, aplicação das penalidades.

Art. 10. Quando as garrafas de vidro forem vendidas em bares ou estabelecimentos comerciais, os respectivos proprietários serão responsáveis pelo **recolhimento e descarte adequado** dos recipientes de vidro, de acordo com as normas ambientais e de segurança estabelecidas pelo município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Jardel Barroso
VEREADOR



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Vossas Excelências,

Esta proposição tem por objetivo, atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência constante em eventos públicos, onde normalmente os objetos de agressão são os recipientes confeccionados de vidro.

Sabedores que a embalagem de vidro, nessas circunstâncias, não é a causa, mas possível instrumento usado para a agressão, ao proibirmos a venda de bebidas em recipiente de vidro no interior do Parque de Vaquejada, iremos inibir a violência entre jovens nesses ambientes.

Para muitas pessoas, a diversão tem sido substituída pelo medo e a insegurança.

Considerando as ocorrências de violência em eventos com grande número de frequentadores, onde acabam utilizando garrafas e copos de vidro como instrumentos para a agressão, com consequências muitas vezes graves, propomos a proibição da comercialização de bebidas ou outros produtos em recipientes de vidro no Parque de Vaquejada.

Ademais, vale destacar que a substituição dos recipientes de vidro diminuirá custos aos comerciantes, além de reduzir os episódios envolvendo o uso dessas espécies de objetos que podem se tornar letais.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição de lei.



Jardel Barroso
VEREADOR